



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Turismo

### REQUERIMENTO



Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 2064/2018  
Data: 18/06/2018 Horário: 17:56  
Legislativo - REQ 391/2018

**REQUER INFORMAÇÃO SOBRE OS LOTES QUE FORAM DESAPROPRIADOS PELA MUNICIPALIDADE, COM FRENTE PARA A AVENIDA ENGº IVANIL FRANCISCHINI.**

Autoria: Vereador Antonio Esmael Alves de Mira.

Destinatária: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

**Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, encaminhe este REQUERIMENTO a destinatária para conhecimento e retorno do assunto, conforme segue.**

- Considerando que a municipalidade, através das Leis Municipais 2.377/199 e 2.736/2004, desapropriou três lotes com frente para a Avenida Engº Ivanil Francischini, lotes 1,2 e 3 da quadra 2, Chácara Saltinho;

- Considerando que o objetivo da desapropriação foi para abertura de ligação da Avenida Maria A. Siriani Maida (Jardim Morumbi), com a Avenida Engº Ivanil Francischini;

- Considerando que da testada dos lotes, 30 (trinta) metros, foram utilizados 25 (vinte e cinco), para a referida abertura, portanto, “restou” um remanescente de 5 (cinco) metros, pergunta-se:

- 1- QUEM FOI RESPONSÁVEL PELO FECHAMENTO DA ÁREA, ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE ALAMBRADOS?
- 2 - QUEM ESTÁ UTILIZANDO MENCIONADA FAIXA DE TERRA?
- 3 - O MUNICÍPIO CEDEU OU VENDEU A ÁREA AOS VIZINHOS, OU A OUTREM, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA?
- 4 - NO CASO DO IMÓVEL AINDA PERTENCER AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, O MESMO POSSUI ESCRITURA PÚBLICA E REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DA COMARCA?





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

5 - NO CASO DE TERCEIROS ESTAR UTILIZANDO SEM AUTORIZAÇÃO, QUE A MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE, NOTIFIQUE E PROVIDENCIE A RETOMADA DA ÁREA.

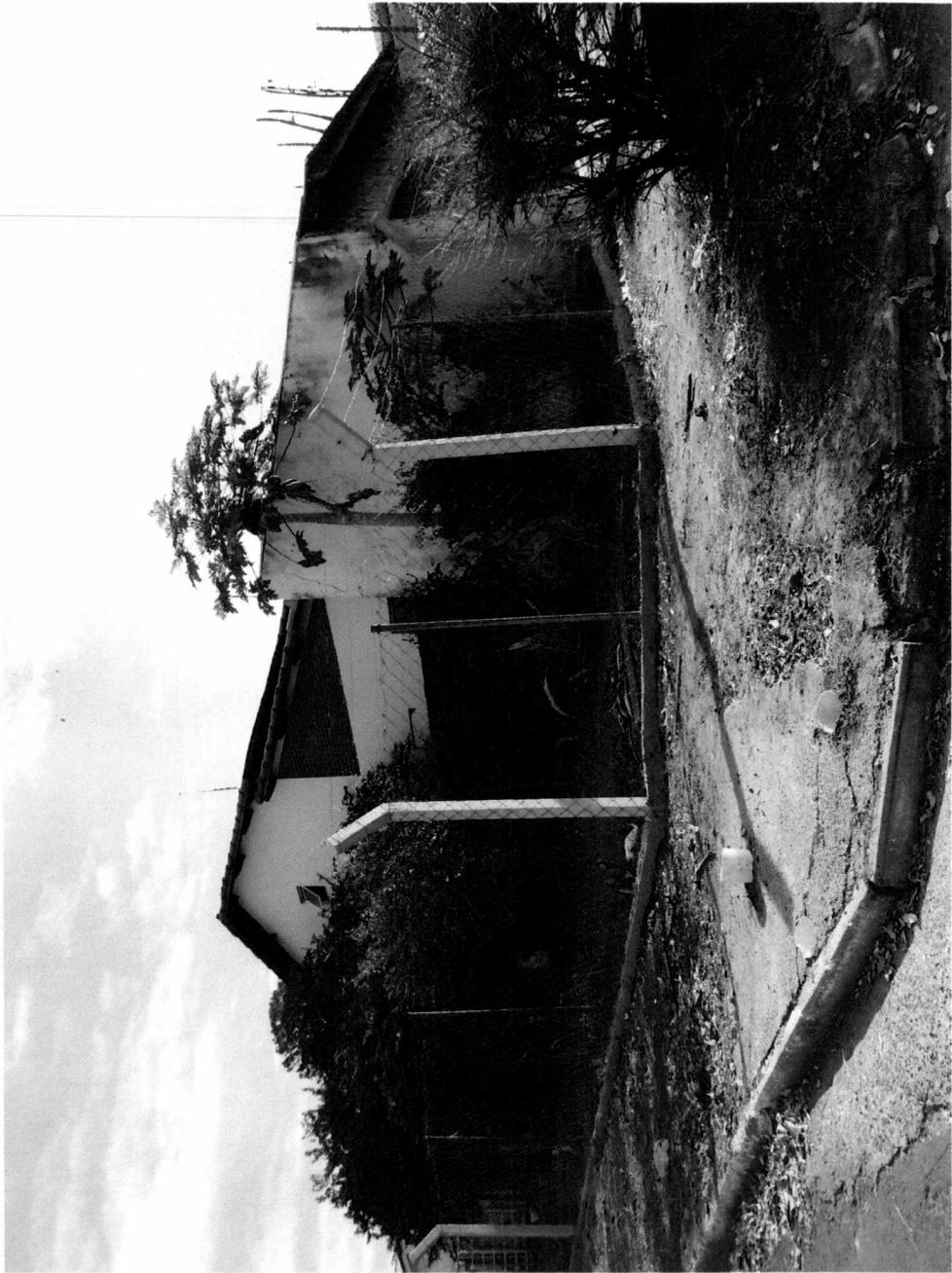
Tem este o intuito de obter conhecimento sobre a real situação de como está tal área, haja vista a Câmara possuir papel fiscalizador no município.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 18 de junho de 2018.

  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Vereador - PTB

**Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal da  
Estância Turística de Ibitinga/SP.**







# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



**LEI Nº 2.377, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999**

**Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar acordo em ações de desapropriação indireta.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.438/99 da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar acordo nos autos de Desapropriação Indireta que Walfrido Roberto José Jeremias Machado Robert movem contra a Prefeitura Municipal de Ibitinga, nos Processos nº s 2.113/96 e 2.114/96, visando à regularização de duas áreas de terras situadas nesta cidade, apossadas pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, para a abertura de vias públicas, conforme memoriais descritivos inclusos, que se descrevem:

A – Um terreno não contendo benfeitorias, situado nesta cidade, com fronteira para a Av. Ferroviária, com as seguintes medidas e confrontações: “com o ponto 1-A, assinalado em planta anexa; daí segue o alinhamento da rua Avenida, com rumo de 05°14'27,5" SW, numa distância de 13,424 metros até o ponto 1-B; daí deflete à esquerda e toma o rumo 70°18'20,2" SE, numa distância de 105,154 metros, confrontando com o remanescente 2, até o ponto 3-A; daí, deflete à esquerda e toma o rumo 20° 56'57,4" NE; numa distância de 13,003 metros, confrontando com o eixo do Córrego São Joaquim até o ponto 3B; daí, deflete à esquerda e toma o rumo 70° 18'20,2" NW, numa distância de 108,789 metros, confrontando com o remanescente 1, até o ponto 1<sup>A</sup> (inicial), fechando o perímetro que encerra numa área total de 1.000,00 metros quadrados”, havidos pelo interessado Walfrido Roberto José Jeremias Machado Robert, através de escritura pública de compra e venda, lavrada à fl. 297 do livro 2.466, em 27 de dezembro de 1996, no cartório do 13º Tabelionato da Capital do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



B - Um terreno situado nesta cidade e comarca, no local denominado A Jardim Izolina, e que constitui o lote um (1), medindo dez (10,00) metros de frente para a Av. Eng. Ivanil Francischini (antiga Av. Carmelo Rautoutrora Av. Perimetral), por cinquenta (50,00) metros da frente aos fundos, com largura uniforme, confrontando, de um lado, com o lote dois (02), de outro lado, com sucessores de Victor Maida e nos fundos, com a Av. Perimetral cadastrado na Prefeitura Municipal como lote um (1), quadra dois (2), pelo interessado José Jeremias Machado Robert, através da matrícula nº 123456789 registro nº três (3), do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Parágrafo Único** - O montante a ser pago pelo objeto do acordo, é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a ser pago na seguinte maneira: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no prazo de dez (10) dias a partir da celebração do acordo e os restantes R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em oito (8) parcelas mensais, iguais, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vencendo a primeira trinta dias após o pagamento da primeira parcela objeto do acordo.

**Art. 2º** - O acordo aqui autorizado deve ser celebrado nos respectivos autos, e homologado judicialmente, para que produza os efeitos legais e de direito.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da seguinte dotação:

## SETOR DE VIAS PÚBLICAS

60.9 411.01 - 10.58.575.1.009 - Melhoramento, construção de vias públicas  
.....R\$ 17.000,00

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor desde a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA  
Prefeito Municipal

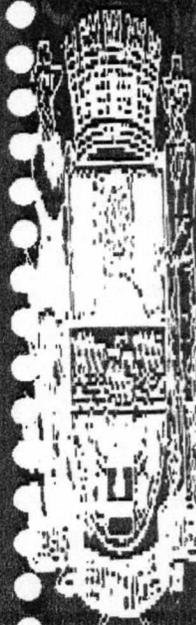
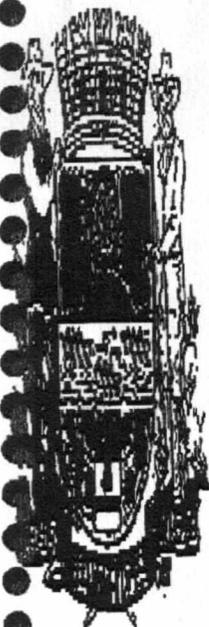
# PREFEITURA MUNICIPAL

## DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

---

---

---



Registrada e publicada na Secretaria  
de Administração da P.M., em 27 de outubro de 1999.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo e Arqui

LEI Nº 2.736, DE 08 DE JUNHO DE 2004

**Autoriza adquirir terreno por desapropriação e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.833, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação, amigável ou judicial, um terreno com 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) sem benfeitorias, pertencente a NAIM ABRÃO ALÉM NETO, brasileiro, solteiro, conforme matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 26.771, livro 2 - Registro Geral da comarca, contendo as seguintes descrições: "terreno situado nesta cidade, no local denominado "Altos do Jardim Izolina", com frente para a Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, lado ímpar, e que constitui os lotes (2) dois e (3) três, medindo (20) vinte metros de frente por (50) cinquenta metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente com a referida avenida, do lado direito, com o lote (1) um, do lado esquerdo, com o lote (4) quatro e nos fundos, com a Avenida João Farah, lado par. O terreno está localizado numa distância de 20,00 metros da Avenida Trieste Catalano, e cadastrado pela Prefeitura Municipal, como lotes (2) dois e (3) três, Chácara Saltinho, sob o número 005-0262-0007-07".

**Parágrafo Único** - A desapropriação, amigável ou judicial, será feita por valor não superior à média de avaliação, conforme laudos anexos, e servirá para abertura de ligação da Avenida Maria Siriani Maica com a Avenida Engenheiro Ivanil Francischini.

**Art. 2º** - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais), destinado a ocorrer com a desapropriação descrita no artigo anterior, com a seguinte classificação orçamentária:

Serviços Urbanos  
15.452.0181-1XXX-0000-4.5.90.61 - desapropriação de imóveis  
..... R\$ 50.000,00

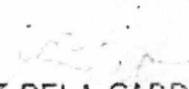
**Art. 3º** - O presente crédito será coberto com a anulação parcial do seguinte recurso orçamentário:

99 - reserva de contingência  
9.9.99.99.00 - a classificar ..... R\$ 50.000,00

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 08 de junho de 2004.

  
MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo